



*Estado do Ceará*  
*Município de Sobral*  
*Câmara Municipal de Sobral*

**RESOLUÇÃO Nº 051/99, de 25 de Outubro de 1999.**

**REGULAMENTA O CRÉDITO  
DOS TELEFONES CELULARES  
PERTENCENTES A ESTE  
PODER.**

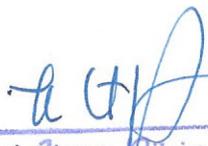
**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, aprovou e eu, José Itamar Ribeiro da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica concedido a cada Vereador, o crédito no valor de até R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais, para pagamento das contas telefônicas dos celulares pertencentes a este Poder, concedidos aos Edis, até 31 de dezembro de 2000.

**§ 1º** - O Vereador que exceder o limite previsto no *caput* deste artigo, pagará o valor excedente através de seus próprios recursos, devendo para isso, assinar termo de autorização junto a Presidência da Câmara, autorizando-a a efetuar o desconto na folha de pagamento.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, 25 de Outubro de 1999.**

  
José Itamar Ribeiro da Silva  
PRESIDENTE